



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

CONTRATO Nº 06/2025 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

Contrato de Prestação de Serviços- Banco de Preços –
Inexigibilidade de Licitação – Lei 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.791.570/0001-00, com sede à Rua Liberdade, nº 270, Centro, CEP 37310-000, Bom Jardim de Minas/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Reinaldo Ribeiro Nunes, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edifício Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Aquisição de 01 (uma) licença de acesso ao sistema “Banco de Preços – Plano Plus 50”, com vigência de 12 (doze) meses, a ser fornecida com exclusividade pela empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., conforme Termo de Referência e documentos que instruem o processo.
- 1.2 A exclusividade da solução está comprovada por documento emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), anexado ao processo administrativo, justificando a inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A contratação decorre de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade da plataforma e das funcionalidades que não se encontram em outras soluções disponíveis no mercado, conforme comprovação constante no processo administrativo nº 18/2025.
- 2.2. Aplica-se, supletivamente, a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, observados os princípios que regem os contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da liberação de acesso à plataforma para os usuários indicados pela CONTRATANTE.

3.2 Eventual prorrogação deverá ser justificada e formalizada mediante termo aditivo, observando o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Durante a vigência inicial não haverá reajuste; em caso de prorrogação, poderá ser aplicado índice oficial para atualização, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 4.525,00 (quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais), conforme proposta comercial da CONTRATADA.

4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a liberação do acesso à plataforma e o atesto da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATANTE, mediante emissão de nota de empenho.

4.3. A nota fiscal deverá conter, quando aplicável, a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, ou comprovação legal de isenção, imunidade ou alíquota zero.

4.4. Em caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá suspender o acesso à plataforma até a quitação do débito, conforme previsto no processo administrativo.

4.5. Quando houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, serão aplicados juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, conforme fórmula constante no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

5.2. Caso haja prorrogação contratual para além de 12 meses, o reajuste poderá ser aplicado com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente e observadas as regras do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado em até 2 (dois) dias úteis após a liberação do acesso à plataforma, mediante termo assinado por representante da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

- 6.2. Caso sejam constatadas irregularidades, a CONTRATANTE poderá exigir a correção ou rejeitar os serviços, assegurando o prazo de até 3 (três) dias para readequação, mantendo o preço ajustado.
- 6.3. O recebimento definitivo será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação do atendimento integral das especificações contratuais.
- 6.4. A fiscalização será exercida por servidor designado por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que acompanhará a execução e atestará o cumprimento do objeto contratual.
- 6.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer indisponibilidade da plataforma durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- I – Garantir o acesso integral à plataforma para os dois usuários indicados, pelo prazo contratado;
- II – Disponibilizar todas as funcionalidades previstas na proposta comercial, incluindo integração de NF-e de 20 estados, relatórios com QR Code, módulo de especificação interativa e suporte técnico ilimitado;
- III – Manter canal de atendimento e suporte técnico eficiente, com prazo máximo de resposta de 48 horas úteis;
- IV – Emitir a Nota Fiscal conforme regras fiscais vigentes e requisitos da CONTRATANTE;
- V – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade, indisponibilidade ou falha na plataforma;
- VI – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais decorrentes do contrato;
- VII – Manter atualizados seus dados cadastrais junto à CONTRATANTE;
- VIII – Assegurar a confidencialidade e a não divulgação das informações e dados acessados pela CONTRATANTE, em observância à legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

7.2. Obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar os serviços conforme proposta comercial e condições contratuais;
- II – Manter condições legais e fiscais para execução do contrato durante sua vigência;
- III – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes;
- IV – Manter canal de comunicação com a CONTRATANTE para atendimento e suporte técnico;
- V – Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATANTE aplicar:

I – Advertência;

II – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

8.2 A aplicação das penalidades observará o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

8.3 As multas poderão ser descontadas diretamente dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente após notificação e prazo para defesa da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. As alterações contratuais obedecerão às disposições dos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido:

I – Por mútuo acordo entre as partes;

II – Unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivos de interesse público devidamente justificados;

III – Por inadimplemento de qualquer das partes, mediante notificação com prazo para sanar eventual irregularidade;

IV – Nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2 A rescisão será formalizada por escrito, assegurando-se ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária prevista na Lei Municipal nº 1.857/2024: Unidade Orçamentária: Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 33.90.40.00 – Manutenção de Atividades da Câmara - Fonte de Recurso: 1.500.0000 – Recursos Ordinários



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

11.2. As partes comprometem-se a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais compartilhados no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Câmara, em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado por portaria da CONTRATANTE, que acompanhará a execução, atestará o cumprimento do objeto e comunicará eventuais problemas à CONTRATADA, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Este contrato será publicado em extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Câmara Municipal, em cumprimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto ao tratamento e proteção de dados pessoais eventualmente compartilhados no curso da execução deste contrato, adotando as medidas de segurança necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Fica dispensada a exigência de garantia contratual, conforme §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor e da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos termos dos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Alterações que não modifiquem o valor, prazo ou objeto principal poderão ser formalizadas por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

18.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Andrelândia – MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As partes declaram, para todos os fins de direito, que firmam este contrato por livre vontade, tendo pleno conhecimento de seu conteúdo, obrigações e responsabilidades.

19.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, o comprovante de matrícula da servidora, o plano de curso e demais documentos constantes no processo administrativo de inexigibilidade.

19.3. Os contatos e comunicações entre as partes poderão ser realizados por meio eletrônico, especialmente por e-mail, desde que garantida a identificação das partes e a integridade da mensagem.

19.4. A CONTRATADA declara que os serviços ora contratados serão prestados de forma autônoma, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), do Código Civil e dos princípios da Administração Pública.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim de Minas – MG, 15 de julho de 2025.

**Reinaldo Ribeiro Nunes
Vereador/ Presidente**

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Np Tecnologia E Gestão De Dados Ltda,

CNPJ nº 07.797.967/0001-95

Testemunha1:

Testemunha 2: